Instituto Politécnico
de Castelo Branco

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

IPCB-2021CP004

Serviços de voz e dados móveis e fixos

Índice

Capítulo I Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Forma e documentos contratuais 3
Artigo 3.º Duração do contrato 3
Artigo 4.º Preço base 3
Capítulo II Obrigações contratuais 4
Secção I Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 5.º Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 6.º Faturação 5
Secção II Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 7.º Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 8.º Preço contratual 5
Artigo 9.º Condições de pagamento 5
Capítulo III Penalidades contratuais e resolução 6
Artigo 10.º Penalidades contratuais 6
Artigo 11.º Casos de força maior 6
Artigo 12.º Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante 6
Artigo 13.º Resolução por parte do adjudicatário 7
Artigo 14.º Caução 8
Capítulo IV Resolução de litígios 8
Artigo 15.º Foro competente 8
Capítulo V Disposições finais 8
Artigo 16.º Cessão da posição contratual 8
Artigo 17.º Uso de sinais distintivos 8
Artigo 18.º Comunicações e notificações 8
Artigo 19.º Gestor de contrato 9
Artigo 20.º Direito aplicável 9

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de voz e dados móveis e fixos de acordo com as especificações e requisitos mínimos constantes do anexo I ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º
Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo período de 36 meses, extinguindo-se quer pelo decurso do prazo, quer por se esgotar o valor contratual, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar.

Artigo 4.º
Preço base

1. O preço base do procedimento é de 9.000,00 € (nove mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Entende-se por preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, como previsto no art.º 47.º.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do adjudicatário

Artigo 5.º
Obrigações do adjudicatário

1. Decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a) Garantir a rescisão com o operador anterior;
 b) Garantir a portabilidade de números móveis existentes;
 c) A obrigação de garantia dos bens;
 d) A não alteração das condições da prestação do serviço.
 e) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 f) Prestar os serviços à entidade adjudicante, de acordo com as especificações e requisitos contratualizados;
 g) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 h) Comunicar logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 j) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 l) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Artigo 6.º
Faturação

1. A faturação deverá ser efetuada mensalmente.
2. A fatura deverá ser emitida com os dados da entidade adjudicante, definidos no artigo 2.º do programa do procedimento.
3. Ser detalhada pelos serviços a faturar e pelas comunicações efetuadas por número de telemóvel.

Secção II
Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 7.º
Obrigações da entidade adjudicante

Pela prestação dos serviços contratualizados, objeto do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da fatura emitida, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º
Preço contratual

1. O preço contratual do presente procedimento é igual ao preço base do procedimento correspondendo a 9.000,00 € (nove mil euros).
2. Durante o período de vigência do contrato os valores unitários propostos não podem ser alterados.

Artigo 9.º
Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 299.º do CCP, conjugado com o art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2103.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, à sua desconformidade relativamente ao disposto no art.º 7.º do presente caderno de encargos, ou a qualquer outro motivo, deve esta comunicar ao adjudicatário, os respetivos fundamentos,

ficando o adjudicatário obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III
Penalidades contratuais e resolução

Artigo 10.º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Artigo 11.º
Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente justificada e comunicada à outra parte, devendo ser indicado o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento da obrigação contratual afetada pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 12.º
Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:
 a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

c) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se existir incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Artigo 13.º
Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a entidade adjudicante;
 c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 d) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Artigo 14.º
Caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Artigo 15.º
Foro competente

Para dirimir as questões emergentes da validade, interpretação e incumprimento do presente contrato, as partes estipulam como competente o foro da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 16.º
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 17.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º
Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através do seguinte endereço de correio eletrónico: aprov@ipcb.pt.

Artigo 19.º
Gestor de contrato

1. O gestor do contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento, foi nomeado por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes em 29 de abril de 2021.
2. Os dados do gestor de contrato da entidade adjudicante são os seguintes:

 Nome: Pedro Gonçalves

 Contactos: compraspublicas@ipcb.pt

Artigo 20.º
Direito aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se o regime constante do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes, legislação complementar nacional e comunitária.